



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**CONTRATO Nº 528/2017- PMJ**

**INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHEIRO DA SEGURANÇA DO TRABALHO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE PREFEITO MUNICIPAL E JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA JÚNIOR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, nº 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de Janeiro de 2017, portador do documento de identidade RG nº 3321006 SSP/PA e inscrito no CPF/MF sob o nº 171.621.812-87, residente e domiciliado à Trav. Tenente Fernandes S/Nº, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, **JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA JÚNIOR**, brasileiro, casado, Engenheiro da Segurança do Trabalho devidamente inscrito na CREA/PA sob nº. 150815154-7, portador(a) da carteira de identidade RG nº 4056860 SSP/PA e CPF nº. 836.181.632-15, com endereço situado na Rua Municipalidade ,1321, Passagem Vila Rica – Bairro Umarizal, CEP: 66.050350, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo adm n.º7748/2017**, tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato e a contratação de serviços técnicos especializados de Engenharia da Segurança do Trabalho ,para elaboração do Laudo Técnico das condições de Trabalho- LTCAT e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA , Implantação Programa de Controle médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e análise Ergonômica do trabalho., em atendimento as demandas desta Prefeitura para emissão de laudos necessários nas áreas de saúde, obras e assistência social, visando verificar os riscos químicos , físicos e biológicos envolvidos em cada atividades , por função e em cada ambiente e trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 027/2017**, a proposta de preço do Contrato, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Segundo:** A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vinculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vinculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



a) O valor global dos serviços prestados é de **R\$ 14.490,00**(quatorze mil quatrocentos e noventa reais), totalizando uma única parcela no valor total de **R\$ 14.490,00** (quatorze mil quatrocentos e noventa reais), irrecorríveis.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação serviço, em até 05(cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

**Parágrafo Segundo:** Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização as situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** À Contratante incumbirá fazer o transporte do executor do serviço para os deslocamentos à Prefeitura ou a outro local que se imponha necessário, no interesse da execução do contrato.

**Parágrafo Quarto:** Despesas de hospedagem e alimentação do executor do serviço, oriundas de justificada necessidade para cumprimento dos objetivos contratuais fora do município de diárias, nos mesmos das concedidas as secretários municipais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da Contratante para o exercício de 2017, sob a seguinte classificação:

**Parágrafo Primeiro:**R\$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais) na seguinte unidade orçamentária:

|                      |  |
|----------------------|--|
| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA | 1201 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças                                    |
| PROJETO ATIVIDADE    | 04.122.0032.2.003 Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração e Finanças |
| FONTE DE RECURSO     | 010000   |
| ELEMENETO DE DESPESA | 33.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física                                   |

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A objeto contratada será realizado por execução direta da Contratada, sendo defeso a ela ceder, subceder ou terceirizá-lo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O Contratado não ficará sujeita o horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área de obras e serviços de engenharia.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO**

O critério da CONTRATANTE, o objeto da contratação poderá ser acrescida ou suprimida, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1º, do Art. 65, da Lei n.º 8.666/93.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



## **CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL**

O **Contratado** obriga-se a manter durante todo a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro nos órgãos de classe competente que a tornam apta a realizar o objeto desta contratação, bem como de seus empregados e/ou prepostos, de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

**Parágrafo Primeiro.** A apuração das faltas cometidas pelo Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

**Parágrafo Segundo.** No caso de responsabilização do Contratado por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

**Parágrafo Terceiro.** Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado a, fica aquele autorizado a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

I - O **CONTRATADO** obriga-se a:

a) Prestar á Contratante em razão do presente termo os seguintes serviços:

a.1-) No âmbito da: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/ Saúde , Semutran, Semas

2.1.1- planejar, fiscalizar, supervisionar e gerenciar os serviços ;

2.1.2- Estudo, planejamento, projeto e especificação;

2.1.3- Estudo de viabilidade técnico-econômica;

2.1.4- Assistência, assessoria e consultoria;

2.1.5- Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;

2.1.6- Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação

técnica; extensão;

2.1.7- Elaboração de orçamento;.

2.1.8-) Emitir e assinar pareceres técnico de interesse da contratante

b) Executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;

c) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela avaliação da contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;

d) Manter preposto, aceito pela Contratante, para representá-la quando da execução do Contrato;

e) Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais , bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;

f) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;

h) Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas conseqüências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



i) Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

j) Executar os serviços objeto do Contrato, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem à Contratante, podendo o mesmo solicitar substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;

l) Assumir as responsabilidades por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em decorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridas nas dependências da Contratante;

**II - O CONTRATANTE obriga-se a:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

b) Permitir o livre acesso dos empregados do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;

d) proceder ao pagamento do Contrato, na forma e no prazo pactuados;

e) Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício, a Contratante fica desobrigada de recolhimento dos encargos sociais previstos na Legislação vigente.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO.**

a) A Contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

b) Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

c) É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

A vigência deste Contrato é com início a partir da data da assinatura e término em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES**

a) O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

a.1) Advertência;

a.2) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10º (décimo) dia;



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



- a.3)** Multa de 2,0% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, após o 10º (décimo) dia.
- a.4)** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- a.5)** Ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.
- b)** O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c)** As sanções previstas nos itens “a.1”, “a.4” e “a.5” desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nas letras “a.2” e “a.3”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;
- d)** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

- a)** Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos I a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba o **CONTRATADO** qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.
- b)** Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hall de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga/PA, 12 de Dezembro de 2017.



**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA**  
**“CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA”**



**RAIMUNDO BATISTA SANTIAGO**  
Prefeito Municipal de Jacareacanga

**JEOVÁ XAVIER RODRIGUES PALHETA JÚNIOR**  
CREA-PA sob 1508151547 –Engenheiro da Segurança do trabalho  
Contratado

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
C.I: